Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de julho de 2023

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 1.175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 (QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E ALIENAR TERRENO, POR PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Sua Excelência o Senhor
JOEL PONATH
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

A Lei Municipal nº 1.175/2009, que dispõe sobre a Autorização do Executivo Municipal a Adquirir e Alienar Terreno, por Permuta, em seu art. 4º, estabeleceu, a época, a área de 575,00 m² pertencente ao patrimônio público para a aludida permuta.

Ocorre que houve equívoco quando da medição da área em comento, face a inadequação do equipamento utilizado.

Não obstante, o Município realizou nova medição com dados precisos e a devida ciência do Sr. Luiz Alberto Xavier, quem de fato receberá a área em permuta.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 10921/2021

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

PROJETO DE LEI Nº 031/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 1.175, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009 (QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E ALIENAR TERRENO, POR PERMUTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei nº 1.175, de 30 de Setembro de 2009 (que dispõe sobre a Autorização do Executivo Municipal a Adquirir e Alienar Terreno, por Permuta), passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***"Art. 4º*** *O Município de Santa Maria de Jetibá, dá em permuta do imóvel descrito e caracterizado no Art. 2°, um terreno urbano, com área de 508,90 m2 e o perímetro de 91,26 m, pertencente ao patrimônio público municipal, a ser desmembrado de área maior, adquirido por escritura pública de compra e venda lavrada no Livro n° 24, às fls. 101/102, em 20/03/1999 lavrada pelo Tabelião Moisés Barbosa de Souza e Registrada no Cartório do 1° Ofício de Notas — Registro de Imóveis de Santa Maria de Jetibá, matrícula n° 840, registro n ° 01/840 do Livro 2-E, em 20/05/199, que tem as seguintes confrontações:*
> *Frente para a Rua Henrique Ergert, onde mede 29,76 m; Fundos para Rua Bela Vista, onde mede 19,25 m, lado direito, com terras pertencentes a Jorge de Freitas, onde mede 18,43 m, lado esquerdo com terras pertencentes a Jair Bergamaschi, onde mede 23,82 m, livre e desembaraçado de quaisquer ônus."*

Art. 2º. Ficam inalterados os demais Artigos da referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de julho de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal